



**EMENDANº - CCJ**  
**à PEC 187/2019**

Acrescente-se ao art. 5º da PEC nº 187/2019 o seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. As disponibilidades de caixa desvinculadas em função da aplicação do caput e do art. 3º, § 2º, desta Emenda Constitucional e não aplicadas em despesas de capital, serão adicionados às despesas de capital para efeitos do cálculo a que se refere o art. 167, inciso III, da Constituição Federal, no exercício em que ocorrer a desvinculação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda assegura a correta aplicação da figura constitucional da “regra de ouro” diante da proposta de desvinculação de recursos de fundos presente na PEC 187/2019. A “regra de ouro” tem por finalidade evitar a contração de dívidas em valor superior ao investimento em capital. Ora, na medida em que recursos, hoje represados nos fundos, são liberados para pagar a dívida pública, ocorre uma redução do saldo do endividamento. Essa redução significa que, de fato, estamos nos afastando do cenário de “quebra” da “regra de ouro”.

Portanto, não considero legítimo nem racional que se desconsidere esse efeito no cálculo da restrição da “regra de ouro”. Especialmente quando esse cálculo tem reflexos imediatos na redução do investimento público ou, até mesmo, na imposição de contrações de despesas obrigatórias e discricionárias, inclusive redução salarial, que no atual momento recessivo, representam golpes intoleráveis na já combalida economia brasileira.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus pares para aprovação da emenda que apresentamos.

Senadora **LEILA BARROS**

